



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.488, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Aprova a instituição do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003;
- a Lei Estadual nº 18.251, de 07 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.156/2009, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Estado de Minas Gerais;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- o Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que cria o Programa Brasil Quilombola, com o objetivo de garantir o desenvolvimento social, político, econômico e cultural dessas comunidades, e conforme preconizado nos arts. 215 e 216 da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria MS/GM nº 1.391, de 16 de agosto de 2005, que institui, no âmbito do SUS, as diretrizes para a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias;
- a Portaria MS/GM nº 90, de 17 de janeiro de 2008, que atualiza o quantitativo populacional de remanescentes de quilombos, por município, para cálculo do teto de Equipes Saúde da Família, modalidade I, e de Equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família;
- a Portaria MS/GM nº 992, de 13 de maio de 2009, que institui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra;
- a Portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.375, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova a criação do Comitê Técnico de Saúde da População Negra e Quilombola do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CESMG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016 – 2019;
- a necessidade de reconhecimento dos diferenciados graus de vulnerabilidade a que estão expostos os diversos segmentos da sociedade brasileira para o desenvolvimento da equidade no Sistema Único de Saúde – SUS;
- a necessidade de se considerar que a população negra e quilombola possui demandas e problemas específicos relacionados com a saúde, que exigem ações particulares do Sistema Único de Saúde – SUS;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a diretriz do Governo Federal de reduzir as iniquidades por meio da execução de políticas de inclusão social;
- as Políticas de Promoção da Equidade em Saúde do Ministério da Saúde, que visa a garantia de acesso de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de Saúde das Populações Negra, Quilombolas, LGBT, Indígenas, do Campo e da Floresta, em situação de Rua e Ciganas;
- a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde de Minas Gerais, prevista na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.319, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre incentivos financeiros para as equipes que atendem as Populações Quilombolas;
- o termo de adesão de Minas Gerais ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), assinado no dia 11 de março de 2016; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 232ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de maio de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a instituição do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.375, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.488, DE 17 DE MAIO DE 2017.
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



RESOLUÇÃO CONJUNTA SES/SEDESE/SEDPAC Nº 0220, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Institui o Comitê Técnico de Saúde
Integral da População Negra no
âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, a SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITO HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que cria o Programa Brasil Quilombola, com o objetivo de garantir o desenvolvimento social, político, econômico e cultural dessas comunidades, e conforme preconizado nos arts. 215 e 216 da Constituição, no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho/OIT;



- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.488, de 17 de maio de 2017, que aprova a instituição do Comitê Técnico de Saúde Integral da População Negra no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVEM:

Art. 1º - Institui o Comitê Técnico de Saúde da População Negra no âmbito do Estado de Minas Gerais e estabelece objetivos e finalidades a serem observados a partir da competência de 2017, conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O Comitê Técnico de Saúde da População Negra, é órgão colegiado com caráter consultivo e propositivo e tem a finalidade de formular e propor diretrizes de ação governamental, em âmbito estadual, voltadas para o combate à discriminação, para a promoção da saúde integral e defesa dos direitos das Populações Negra e Quilombola, sendo suas atribuições:

I - acolher, analisar, avaliar e assessorar a Secretaria de Estado de Saúde sobre as propostas advindas da sociedade civil, de instituições não governamentais ou de outros órgãos e setores governamentais, que tenham como objetivo a promoção da igualdade racial e promoção da equidade na Atenção à Saúde da População Negra e Quilombola;

II - elaborar propostas de intervenção referentes à questão da equidade na Atenção à Saúde da População Negra e Quilombola, que envolvam as diversas instâncias e órgãos prestadores de serviços da Secretaria de Estado de Saúde;

III - propor e participar de iniciativas intersetoriais, especialmente em conjunto com as demais instâncias do Sistema Único de Saúde – SUS (municípios e Ministério da Saúde), relacionadas com o desenvolvimento de ações de promoção da igualdade racial e promoção da equidade na Atenção à Saúde da População Negra e Quilombola;



IV - colaborar no planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas e ações do Sistema Único de Saúde – SUS do Estado de Minas Gerais, que tratem da População Negra e Quilombola;

V - compartilhar informações técnico-científicas para apoiar a implementação da Política Estadual de Saúde Integral das Populações Negra e Quilombola;

VI - contribuir para a produção de conhecimento sobre a saúde integral da População Negra;

VII - fomentar e propor mudanças na cultura organizacional com vistas ao combate ao racismo institucional, bem como à adoção de práticas humanizadas de acolhimento da População Negra nos serviços e instituições de saúde, em conformidade com os direitos já previstos; e

VIII - apoiar, incentivar e subsidiar a criação de Comitês Técnicos das População Negra nas Regionais e Municípios.

Art. 2º - O Comitê Técnico de Saúde da População Negra do Estado de Minas Gerais será composto por um representante e respectivo suplente, indicados pelas seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais/SES-MG:

- a) Superintendência de Redes de Atenção à Saúde;
- b) Superintendência de Atenção Primária à Saúde; e
- c) Superintendência de Vigilância em Saúde;

II - Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG;

III - Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais/ESP-MG;

VI - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania /SEDPAC: Subsecretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

V - Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social: Superintendência de Programas Especiais;

VI - Conselho dos Secretários Municipais de Saúde /COSEMS;

VII - Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial/CONEPIR;

VIII - Conselho Estadual de Saúde/CES;



IX - Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial;

X - representantes de povos e comunidades tradicionais:

a) representantes de Tradição de Matriz Africana;

b) representantes da Comunidade Quilombola Rural; e

c) representantes da Comunidade Quilombola Urbana;

XI - representantes dos seguintes segmentos da sociedade civil:

a) representantes do Movimento Negro;

b) representantes das Mulheres Negras;

c) representantes da Associação de Pessoas com Doenças Falciforme – DREMINAS;

d) representantes do movimento Afro LGBT; e

e) representantes da juventude negra.

§1º Poderão ainda constituir-se em convidados permanentes do Comitê, representantes das Universidades e Fundação João Pinheiro, Centros de Pesquisa, Hemominas, Fundação Ezequiel Dias (FUNED), Núcleo de Ações e Pesquisa em Apoio Diagnóstico (NUPAD) sediados no Estado de Minas Gerais, que possam colaborar em suas atividades.

§2º O Comitê Técnico Estadual de Saúde da População Negra será coordenado por um representante da Secretaria de Estado de Saúde, que se responsabilizará pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do Comitê e para a realização das reuniões.

§3º O Coordenador do Comitê Técnico Estadual de Saúde da População Negra e Quilombola deverá convocar reuniões periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.

§4º Para o bom desempenho de suas atribuições, o Comitê Técnico de Saúde da População Negra poderá instituir formalmente Grupos de Trabalho por tempo determinado, que tratem de questões específicas relacionadas com a Saúde da População Negra e Quilombola, convidando sempre que necessário, profissionais e representantes de Universidades, Centros de Pesquisa, Organizações Não Governamentais e outros que possam colaborar com o desenvolvimento dos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 3º - O Comitê Técnico Estadual de Saúde da População Negra do Estado de Minas Gerais será regido por seu Regimento Interno a ser elaborado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir de sua instituição.

Art. 4º - Fica revogada a Resolução Conjunta nº 141, de 20 de fevereiro de 2013.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ROSILENE CRISTINA ROCHA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

NILMÁRIO MIRANDA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE DIREITO HUMANOS, PARTICIPAÇÃO
SOCIAL E CIDADANIA